



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº:** 106/2025

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Opina sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 106/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis visando à implantação da continuidade da Avenida Silva Jardim e sua ligação com a Avenida Arnaldo Lima”

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 106/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, encaminha autorização legislativa para que o Município realize permuta de imóveis entre:

- 1) Imóvel pertencente ao Espólio de João Cordeiro dos Santos, área de 1.156,80 m<sup>2</sup>, localizada no prolongamento da Rua Silva Jardim, conforme memorial descritivo de 20/10/2023;
- 2) Imóvel pertencente ao Município, área de 96 m<sup>2</sup>, situado na Rua Silva Jardim (p. 10), com valor estimado de R\$ 31.918,10, resultando em diferença a ser compensada financeiramente à Prefeitura.

A permuta destina-se à abertura e continuação da Avenida Silva Jardim, estabelecendo ligação viária estruturante com a Avenida Arnaldo Lima, conforme justificado pelo Executivo.

Constam do processo:

- Certidões de inteiro teor dos imóveis;
- Justificativa formal do Executivo;
- Projeto de Lei;
- Processo administrativo.

#### II. ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento de permuta encontra respaldo no art. 18, inciso IV, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, que permite alienação de bens imóveis mediante interesse público devidamente justificado.

A justificativa apresentada pelo Executivo demonstra que a continuidade da Avenida Silva Jardim é uma obra de mobilidade essencial, voltada à integração viária, melhoria dos fluxos urbanos e maior eficiência no deslocamento municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

O interesse público se caracteriza pela necessidade objetiva de melhoria da coletividade, o que se verifica na intervenção proposta, dada a importância da ligação entre vias arteriais centrais.

Os documentos instrutórios (memoriais, certidões, avaliações e processo administrativo) revelam conformidade legal, com delimitação exata das áreas, titularidade, confrontações e motivações.

A permuta constitui forma legítima de alienação patrimonial, desde que haja interesse público específico, estudo prévio e autorização legislativa — todos devidamente atendidos.

Não há vício de iniciativa (ato típico de gestão patrimonial do Prefeito) nem incompatibilidades com normas gerais.

### III. CONCLUSÃO:

A Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 106/2025, autorizando sua tramitação regular em regime de urgência.

São Francisco-MG, 12 de dezembro de 2025.



JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

### RELATOR

#### Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO  
VIEIRA DE  
MOURA:06690159620

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
FABIO VIEIRA DE  
MOURA:06690159620

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

### PRESIDENTE

JOSE ADELSON  
FERREIRA  
NEVES:81543646620

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ADELSON FERREIRA  
NEVES:81543646620

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES  
MEMBRO

